

**PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEFAZ/SEPLAN  
Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições previstas no inciso III, do art. 109, da Constituição do Estado da Bahia e no Decreto Estadual nº 12.588, de 11 de fevereiro de 2011, e considerando a necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos Gastos Públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

**RESOLVEM**

Art. 1º – Estabelecer ações através da adoção de medidas e práticas relativas à suspensão das seguintes despesas:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de órgãos e entidades públicas;

II – aditamentos do objeto dos contratos de prestação de serviço e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesas;

III - recepções, hospedagem, homenagens e solenidades.

Art. 2º - Os órgãos e entidades, de que trata esta Portaria, deverão adotar de imediato as ações que visem à redução com relação ao gasto do exercício de 2010, dos seguintes itens:

I – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento destinados aos servidores públicos estaduais que demandem a concessão de passagem, diárias, adiantamento para deslocamento, bem como o pagamento das respectivas inscrições, no percentual mínimo de 10% (dez por cento);

II – viagem de servidores a serviço da Administração Pública Estadual, incluindo, aquisição de passagens, diárias e adiantamento para deslocamento, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento);

III – quantidade de linhas de telefonia fixa que efetuam ligações para telefones móveis, serviços de Discagem Direta à Distância – DDD e de Discagem Direta Internacional – DDI, no percentual mínimo de 10% (dez por cento);

IV – serviços de postagem junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no percentual mínimo de 15% (quinze por cento);

V – serviço de reprografia, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento);

VI – quantitativo de assinaturas de jornais e revistas, assegurando-se aquelas destinadas aos ocupantes dos cargos públicos elencados no art. 2º, do Decreto nº 10.471, 27.09.2007, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento);

VII – gastos com a frota de veículos oficiais, no percentual mínimo de 10% (dez por cento);

VIII – gastos com água e energia, no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão realizar os pagamentos das despesas, impreterivelmente, na data dos seus respectivos vencimentos, inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado.

Art. 4º - Caberá aos Diretores Gerais ou equivalentes dos órgãos e entidades o cumprimento das medidas previstas neste instrumento.

Art. 5º - A adoção dos dispositivos de que trata esta Portaria não afasta outros que se façam necessários caso não sejam atingidos os objetivos de redução do custeio da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - A avaliação e o acompanhamento das medidas ora estabelecidas serão desenvolvidos pela SAEB, SEFAZ e SEPLAN, nas suas respectivas áreas de competência, bem como a aferição do efetivo cumprimento das orientações deste Ato durante todo o seu prazo de vigência.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à SAEB para apreciação e posterior deliberação pelas Unidades signatárias da presente Portaria.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as medidas ora indicadas serem adotadas de imediato, observando-se as normas e procedimentos atinentes à Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL VITÓRIO DA S. FILHO  
Secretário da Administração  
CARLOS MARTINS M. DE SANTANA  
Secretário da Fazenda  
JOSÉ EDUARDO V. ZEZÉU RIBEIRO  
Secretário do Planejamento